



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO:**

Parecer ao Projeto nº 5.633/2024

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	08	07	2024
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Saúde de Imbituba, no Orçamento de 2024, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Elísio Sgrott, em 25/07/2024.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De Origem do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 01/07/2024 e, nos termos regimentais, o projeto foi para a leitura no Expediente da Sessão realizada no mesmo dia para a devida publicidade.

Ainda em 01/07/2024, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, o Projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça para emissão do seu parecer.

Em reunião realizada em 04/07/2024, em análise preliminar do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça constatou a ausência da Ata do Conselho Municipal de Saúde em que o referido colegiado aprova a abertura de crédito proposta pelo projeto, e deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, o envio de expediente ao Executivo para que este proceda à juntada da Ata do Conselho.

O expediente foi encaminhado ao Executivo, em 05/07/2024, através do Ofício ODLEG 357/2024 – Protocolo PMI 13272/2024.



Em 08/07/2024, a Prefeitura Municipal de Imbituba encaminhou a Ata do Conselho Municipal de Saúde, a qual foi solicitada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.

Em 08/07/2024, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarou parecer pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto.

Dando prosseguimento ao processo legislativo, em 08/07/2024, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão de parecer, conforme determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Eduardo Faustina da Rosa.

Concomitantemente, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Educação e Saúde para análise do mérito, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, ante a urgência da tramitação do projeto e o início do recesso parlamentar.

Em 09/07/2024, a Comissão de Finanças e Orçamento, após análise preliminar do projeto, decidiu por solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, o envio de expediente ao Executivo a fim de solicitar informações sobre o projeto de Lei, entre elas a cópia do Termo de Fomento 006 firmado com a APAE, bem como uma planilha que discrimine os valores a serem repassados para cada entidade decorrente da abertura de crédito proposta pelo projeto, conforme Exposição de Motivos, bem como solicitar o plano de aplicação de cada repasse.

As informações foram solicitadas ao Executivo pela Câmara em 09/07/2024, através do Ofício ODLEG 374/2024, Protocolo PMI 18/2024.

Em 10/07/2024, os documentos solicitados foram encaminhados pelo Executivo e apensados ao Projeto.

Em 11/07/2024, a Comissão de Finanças se reuniu para analisar os documentos encaminhados pelo Executivo. Participou da reunião a Secretária de Saúde Veronice Niehues que prestou alguns esclarecimentos sobre o projeto. Ao final da reunião, a Comissão entendeu por solicitar ao Executivo Municipal informações complementares ao projeto, tais como o número de alunos atendidos pela AMAI, APAE, bem como o número de idosos atendidos pelo Lanche da Amizade – Casa do Repouso e, ainda, a estimativa de atendimentos da Rede Feminina.

Solicitou, ainda, quando dos recursos das Emendas parlamentares do Deputado Júlio Garcia entrou, efetivamente, nos cofres da Prefeitura.

Em 15/07/2024, o Executivo encaminhou resposta aos novos questionamentos da Comissão de Finanças e Orçamento, incluindo todos os termos de convênios e fomentos assinados pela Prefeitura e instituições, cujos repasses dependem da abertura de crédito de que trata o projeto de lei em tela.

É o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos termos do Art. 77 do Regimento Interno, compete a esta Comissão



de Finanças e Orçamento, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de proposições referentes ao PPA, LDO e LOA e à abertura de créditos (Inciso IV do Art. 77 do RI)

Trata-se de projeto que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Saúde de Ibituba, no Orçamento de 2024, e dá outras providências.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos, onde a Secretária Municipal de Saúde, Senhora Veronice Niehues, justifica que a alteração é necessária em decorrência dos reajustes nos convênios de repasses às entidades: Termo de fomento 06/2024 firmado com a APAE, convênios para investimento às entidades Casa de Repouso e Rede Feminina e o contrato de rateio CISAMUREL nº 14/2024.

Ressaltou, ainda, que o termo de fomento firmado com a APAE tem como objetivo viabilizar recurso financeiro para humanizar, através da ambiência dos espaços físicos com a adequação do estacionamento, melhoria na fachada, trocas de revestimentos, adequações das portas e janelas, a fim de tornar o espaço mais acessível para atender às pessoas com deficiência.

Já no que se refere ao contrato de rateio CISAMUREL nº 14/2024 para credenciamento de médicos clínico geral, para suprir a deficiência dos atendimentos nas Unidades de Saúde, devido às recentes exonerações que aumentaram a defasagem já existentes de profissionais médicos para atuar na atenção à saúde.

Justifica, ainda, que a alteração orçamentária será feita mediante anulação parcial de dotação exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o interesse do Município com a continuidade de algumas ações já iniciadas.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria.

Assim, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar o Projeto sobre seus aspectos orçamentários e financeiros.

Em análise ao projeto, consta-se que o mesmo pretende abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.481.069,42 (três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos) no orçamento vigente (Lei 5.459/2023 – LOA 2024) visando a Transferência para entidades sem fins lucrativos, dois quais: R\$ 1.318.413,39 (um milhão trezentos e dezoito mil quatrocentos e treze reais e trinta e nove centavos) serão suplementados na dotação 3.3.50.00.00.00.00.00.01.1002 (0039), R\$ 906.656,03 (novecentos e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais e três centavos) na dotação 4.4.50.00.00.00.00.00.00.01.1002 (0046), R\$ 1.256.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e seis mil reais) na dotação 3.3.71.00.00.00.00.00.00.01.1002 (0040), todas vinculadas à Ação 2.054 “Assistência Ambulatorial e Hospitalar” do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA.

Prevê, ainda, o projeto que a abertura de crédito será coberta com recursos provenientes da anulação parcial da dotação 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.1002 (0006), vinculada à Atenção Básica (2.049) do Fundo Municipal de Saúde.



Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43.

(...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cujo valor será compensado através da anulação parcial de dotação do próprio Fundo Municipal de Saúde.

Ainda, o projeto veio precedido de exposição justificativa da Secretária Municipal da Saúde, conforme dispõe o Art. 43 da Lei 4.320/1964.

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências da legislação pertinente.

Ressalta-se que consta nos autos do projeto a Ata do Conselho Municipal de Saúde em que o colegiado aprova o remanejamento orçamentário, já que, nos termos da Lei 2.112/2000, entre outras funções, cabe ao Conselho definir as prioridades de saúde, atuar na formulação de estratégia e no controle de execução da política de saúde no município; propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentais do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.


Consta também nos autos do projeto a planilha com a discriminação dos valores a serem repassados para cada entidade decorrente da abertura de crédito proposta pelo projeto, conforme Exposição de Motivos, bem como os planos de aplicação de cada repasse. A partir da análise destes documentos, a Comissão entendeu ser necessária a abertura de crédito suplementar de que trata o projeto em tela, visando suplementar dotações para a transferência para entidades sem fins lucrativos para a manutenção e melhorias dos serviços ofertados pelas entidades, as quais desenvolvem serviços de relevantes interesses público.

Assim, diante do exposto, ante à análise dos aspectos orçamento e financeiros



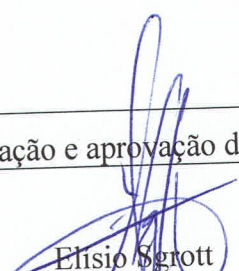
e, tendo sido o projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, voto favorável à proposição por não encontrar nenhum óbice à sua aprovação.

Por fim, encaminha-se o projeto à Comissão de Saúde e Assistência Social para análise do mérito.


Elísio Sgrott
Relator

III – Voto

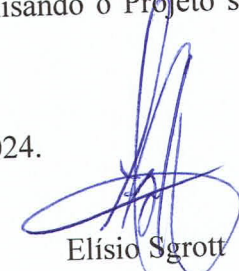
Em face do exposto, voto pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei 5.633/2024


Elísio Sgrott
Relator

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião realizada em 25/07/2024, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.633/2024 analisando o Projeto sobre o prisma desta Comissão Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 25 de julho de 2024.


Elísio Sgrott
Presidente


Matheus Paladini Pereira
Membro

